



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Sujeito Passivo: DMARKET IND. E COMÉRCIO DE ART. PLASTICOS LTDA - EPP.  
CGF nº 06.666886-7  
Endereço: Av. Mozart Pinheiro de Lucena, 2498 - Fortaleza/CE.  
Processo: 1/1041/2015  
Auto de Infração: 1/201504520

EMENTA: EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. Infração Reiterada. Contribuinte intimado a apresentar a documentação fiscal. Transcorridos todos os prazos não a apresentou. Auto de Infração PROCEDENTE. Defesa tempestiva.

Julgamento n. 2119/15

Trata-se de Auto de Infração por falta de recolhimento do ICMS. Segue o que relata o agente fiscal:

A EMPRESA DEIXOU DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS ATRAVES DO TERMO DE INTIMAÇÃO DE NUMERO 2015.03415 DE 03 DE MARÇO DE 2015, PERMANECENDO EM PLENA E TOTAL INERCIA JUNTO A OBRIGACAO DA ENTREGA DO DOCUMENTAÇÃO FISCAL... (sic).

Em face do ocorrido foi aplicada a penalidade do art. 123, VIII, "c" c/c § 8º, da Lei nº 12.670/96.

Multa lançada: R\$ 12.020,40.

O feito corre à revelia.

Em síntese é o relatório.

Antecede a qualquer juízo que se faça do Auto de Infração o fato do autuado não ter apresentado impugnação. O silêncio do sujeito passivo impossibilita ou impede o exame de qualquer questão que eventualmente possa exigir alguma alteração do lançamento, *ex vi* do art. 145, I, do CTN, a contrário senso. *In verbis*:

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo (grifo).

Pois bem.

Consoante denuncia o agente fiscal, ao lado do que consigna o Termo de Início de Fiscalização nº 2015.03415, e demais Termos de Intimação citados, o contribuinte fora intimado a apresentar a documentação fiscal referente ao exercício de 2010, todavia, transcorridos todos os prazos assinalados não a apresentou.

Com efeito, a postura reiterada do contribuinte em não atender o dever fiscal disciplinado no art. 82, I da Lei nº 12.670/96 caracteriza infração com aplicação da multa prevista no art. 123, VIII, "c", combinada com § 8º, da Lei nº 12.670/96. *Verbis*:

Art. 123...

.....  
VIII - outras faltas:

.....  
c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma, multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR;

.....  
§ 8º Na hipótese de reincidência do disposto na alínea "c" do inciso VIII, a multa será aplicada em dobro a cada prazo estabelecido e não cumprido de que tratam os artigos 82 em 88 desta lei.

Decide-se.

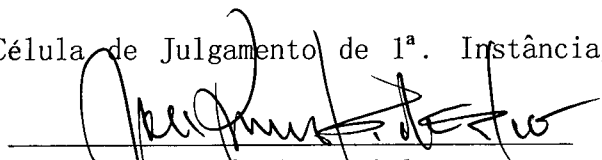
Ante o exposto, pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

Eis o demonstrativo do crédito tributário.

Multa .....3.600 *Ufirces*  
TOTAL.....3.600 *Ufirces*

Intime-se o autuado para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, a recolher ao Fisco cearense o equivalente a 3.600 (três mil e seiscentos) *Ufirces* e acréscimos legais ou, em igual prazo, interpor recurso para o Conselho de Recursos Tributários.

Célula de Julgamento de 1ª. Instância, 11 de setembro  
de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
José Romulo da Silva  
Julgador Administrativo